



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
CNPJ: 04.838.496/0001-28  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

**Órgão:** COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

**CNPJ:** 04.838.496/0001-28

**Endereço:** Praça Tiradentes, nº 100, Bairro Cidade Baixa | CEP: 68.220-000 | Monte Alegre/PA

**E-mail:** [defesacivil@montealegre.pa.gov.br](mailto:defesacivil@montealegre.pa.gov.br)

### 1. OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E DIESEL) PARA O APOIO ÀS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA ESTIAGEM NAS COMUNIDADES RIBEIRINHAS E DE VÁRZEA, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA, DIRETAMENTE AFETADAS, COM A FINALIDADE DE GARANTIR O TRANSPORTE DE INSUMOS, ÁGUA POTÁVEL, ATENDIMENTO À SAÚDE E OUTRAS AÇÕES DE SOCORRO E ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA**, conforme legislação vigente.

### 2. JUSTIFICATIVA

O Município de Monte Alegre, localizado no Estado do Pará, enfrenta uma situação crítica devido à estiagem severa que afetou diretamente as comunidades ribeirinhas e de várzea. Esse fenômeno causou impactos significativos na mobilidade, no abastecimento de água potável e na distribuição de insumos essenciais para a população vulnerável. Diante desse cenário, é imprescindível a adoção de medidas emergenciais para garantir a assistência humanitária e minimizar os prejuízos causados pela seca prolongada.

Considerando os impactos adversos da estiagem e a urgência na resposta governamental, a aquisição emergencial de combustíveis (gasolina comum e diesel) é essencial para viabilizar as seguintes ações:

- Transporte de insumos e água potável para as comunidades afetadas, garantindo o abastecimento básico e evitando maiores danos à população;
- Atendimento à saúde, possibilitando o deslocamento de equipes médicas e o transporte de pacientes em situação de vulnerabilidade;
- Execução de ações de socorro e assistência humanitária, incluindo distribuição de alimentos, medicamentos e outros suprimentos essenciais; e
- Manutenção da mobilidade dos agentes responsáveis pela fiscalização e execução das atividades de emergência nas áreas atingidas.

A aquisição emergencial está respaldada pela legislação vigente, notadamente pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que permite a contratação direta em situações de emergência ou calamidade pública, conforme disposto em seu artigo 75, inciso VIII.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
CNPJ: 04.838.496/0001-28  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**

Ademais, a urgência da medida se justifica pela necessidade iminente de mitigar os efeitos da estiagem, garantindo a preservação da vida, da saúde e do bem-estar das comunidades atingidas.

Diante da gravidade da situação e da necessidade de resposta rápida, a aquisição emergencial de combustíveis é imprescindível para assegurar o suporte adequado às comunidades ribeirinhas e de várzea afetadas pela estiagem. A medida visa garantir a continuidade dos serviços essenciais e minimizar os impactos da crise, reforçando o compromisso do Poder Público com a proteção e assistência à população em situação de vulnerabilidade.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	Média Unit.	V. Total
01	Gasolina comum	2.496	R\$ 6,75	R\$ 16.848,00
02	Diesel S10	3.430	R\$ 7,04	R\$ 24.147,20
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 40.995,20</b>

### 4. CRITERIO PARA CONTRATAÇÃO

Para garantir a transparência, celeridade e eficiência na aquisição emergencial de combustível (gasolina comum e diesel) destinados ao enfrentamento da estiagem nas comunidades ribeirinhas e de várzea do município de Monte Alegre/PA, serão adotados os seguintes critérios para contratação:

- Situação de Emergência:** A contratação será realizada com base na urgência da situação, fundamentada no estado de calamidade ou emergência declarada pelas autoridades competentes, atendendo imediatamente às necessidades da população afetada.
- Dispensa de Licitação:** De acordo com a legislação vigente, a aquisição será realizada por meio de dispensa de licitação, artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão da emergência e da necessidade de resposta imediata.
- Capacidade Técnica e Operacional:** A empresa fornecedora deverá possuir capacidade comprovada de atualmente dos combustíveis, garantindo a necessidade logística para a entrega nos prazos e quantidades demandadas.
- Regularidade Fiscal e Jurídica:** A empresa contratada deverá estar devidamente registrada e apresentar a documentação necessária que comprove sua regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, conforme exigido pela legislação.
- Preço Compatível com o Mercado:** Os valores praticados deverão estar dentro dos padrões de mercado, evitando superfaturamento e garantindo o uso eficiente dos recursos públicos. Para isso, serão consideradas cotações de preços atualizadas junto aos fornecedores do setor.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
CNPJ: 04.838.496/0001-28

## COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

6. **Localização e Logística de Entrega:** A empresa fornecedora deverá ter disponibilidade para entrega dos combustíveis em pontos estratégicos definidos pelo município, considerando a logística de abastecimento das embarcações e veículos que atuarão nas operações de socorro e assistência humanitária.
7. **Da Qualidade:** Os produtos fornecidos devem atender aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), garantindo que sejam adequados para a utilização dos meios de garantia de transporte envolvidos na operação.

Esses critérios visam garantir que a contratação seja realizada de forma transparente, eficiente e dentro das normas legais, garantindo o suporte necessário às ações emergenciais no município de Monte Alegre/PA.

### 5. FUNDAMENTO LEGAL

**5.1.** A aquisição emergencial de combustíveis (gasolina comum e diesel) para o apoio às ações de enfrentamento da estiagem nas comunidades ribeirinhas e de várzea, localizadas no município de Monte Alegre/PA, diretamente afetadas, encontra amparo nos seguintes dispositivos legais:

1. **Constituição Federal de 1988**
  - **Arte. 23:** Estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para cuidar da saúde pública e da assistência às situações de vulnerabilidade.
  - **Arte. 196:** Definir a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo condições indispensáveis à dignidade humana.
2. **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**
  - **Arte. 75, inciso VIII:** Dispensa a licitação em casos de emergência ou calamidade pública, desde que seja necessária para evitar prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, e limitação ao restrição necessária para atender à situação emergencial.
3. **Lei nº 12.608/2012 (Lei de Proteção e Defesa Civil)**
  - **Arte. 1º, inciso V:** Definir desastre como um resultado de eventos adversos que causam impactos humanos, materiais e ambientais, exigindo resposta imediata e ações de mitigação.
  - **Arte. 8º, inciso VII:** Estabelece como competência dos entes públicos a adoção de medidas emergenciais de socorro e assistência às situações afetadas por desastres.
4. **Decreto nº 10.540/2020**
  - Regulamenta as medidas de transparência e controle para contratações públicas, incluindo contratações emergenciais, garantindo que os processos atendam aos princípios de legalidade, impessoalidade e publicidade.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
CNPJ: 04.838.496/0001-28  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**

A formalização da situação de emergência ou calamidade pública é condição essencial para embasar a contratação emergencial, possibilitando a adoção de medidas protetoras para garantir assistência humanitária às comunidades afetadas.

Com base nos dispositivos acima, A aquisição emergencial de combustíveis (gasolina comum e diesel) para o apoio às ações de enfrentamento da estiagem é legalmente respaldada. Essa ação visa garantir o pronto atendimento das necessidades básicas das populações vulneráveis, em conformidade com os princípios da dignidade humana, da eficiência administrativa e da transparência na gestão pública.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Para garantir o fiel cumprimento do objeto do futuro contrato, a CONTRATANTE se obrigará:

- a) Pagar o valor dos serviços prestados, na forma e condições estabelecidas no contrato;
- b) Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias ao cumprimento do Contrato;
- c) Aplicar as penalidades estabelecidas no Contrato;
- d) Receber os prestadores de serviços de acordo com as regras estabelecidas no Contrato.

**6.2.** A CONTRATANTE se reserva o direito de proceder vistoria/fiscalização no(s) serviços(s) prestado(s), sempre que de seu interesse, durante a vigência do contrato.

**6.3.** Realizar rigorosa conferência das características dos serviços prestados, pelo fiscal designado pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre – Estado do Pará, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos serviços. (107, da Lei nº 14.133/2021).

**6.4.** Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as características estabelecidas neste Termo (Art. 107, da Lei nº 14.133/2021).

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas em futuro contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Executar o objeto do Contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no pretenso contrato;
- b) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto do Contrato;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista;
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
CNPJ: 04.838.496/0001-28

## COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

- e) Encaminha ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Monte Alegre – Estado do Pará as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- g) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratante;
- h) Notificar, por escrito, à Contratante quaisquer irregularidades encontradas nos serviços prestados.

### 8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**8.1 Fornecimento e Entrega:** A empresa contratada deverá fornecer os combustíveis (gasolina comum e diesel) conforme a demanda estipulada, garantindo a entrega nos locais indicados pela administração pública, com a devida documentação fiscal e controle de abastecimento.

**8.2 Prazos e Cronograma:** A entrega de combustíveis deverá ocorrer de forma imediata e contínua, conforme a necessidade das operações de socorro e assistência humanitária, garantindo que não haja interrupção no abastecimento de veículos e embarques utilizados em ações emergenciais.

**8.3 Logística e Armazenamento:** A empresa contratada deverá garantir que os combustíveis sejam transportados e armazenados de acordo com as normas de segurança e regulamentações vigentes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), evitando riscos ambientais e operacionais.

**8.4 Controle e Monitoramento:** Deverá ser implementado um sistema de controle e monitoramento do consumo de combustíveis, garantindo a correta destinação dos insumos às embarcações, veículos e equipamentos utilizados nas operações emergenciais, com registro detalhado de cada abastecimento.

**8.5 Normas de Segurança e Qualidade:** Todos os serviços devem ser executados em conformidade com as normas técnicas e de segurança, garantindo que os combustíveis atendam aos padrões de qualidade exigidos e que sua manipulação ocorra sem riscos à população e ao meio ambiente.

**8.6 Fiscalização e Acompanhamento:** A administração pública será responsável pela fiscalização da execução dos serviços, garantindo o cumprimento do contrato, a qualidade do produto fornecido e a regularidade das entregas, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

8.7 Essas diretrizes visam garantir a eficiência na distribuição dos combustíveis para viabilizar o enfrentamento da seca e a assistência às comunidades afetadas no município de Monte Alegre/PA.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
CNPJ: 04.838.496/0001-28  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**

### 1. DAS PENALIDADES

1.1. A empresa que se recusar a executar o fornecimento do objeto contratual, ou realizá-los em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas nos artigos 156 ao 163 da Lei 14.133/21, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos da mesma lei.

### 2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O(a) vencedor(a) será contratado(a) para prestar serviços a partir da assinatura do contrato até 30.06.2025 (correspondente ao exercício financeiro de 2025).

Monte Alegre - Pará, 20 de janeiro de 2025.

**GEZIEL WALACÉ LEMOS DA SILVA**  
COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL  
Portaria nº 468/2023

### AUTORIZAÇÃO PRELIMINAR DO ORDENADOR DE DESPESA:

**JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JUNIOR**  
Prefeito Municipal